



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

PROJETO DE LEI CM Nº /2021

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da identificação dos cabos e fiação aérea, remoção dos cabos e fios sem uso excedentes instalados por pessoa jurídica que opere ou utilize rede aérea para prestação de serviços de telefonia, televisão a cabo e internet que operem no município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados, dos postes cedidos a qualquer título pelo Município.

Parágrafo único. A empresa fica obrigada a notificar suas contratadas, que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daqueles não mais utilizados.

Art. 2º A pessoa jurídica, concessionária ou permissionária responsável pelo serviço deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição, referida no artigo anterior, sem qualquer ônus para Município.

Art. 3º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome da responsável.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA**

Art. 4º A solicitação de alinhamento, retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável.

Art. 5º No caso do não atendimento pela empresa responsável, o denunciante deverá protocolar requerimento administrativo em Sede Administrativa, ou unidade de atendimento indicada pelo Executivo Municipal, ficando esta responsável por contatar a empresa prestadora de serviços para solicitar os motivos do não atendimento e realizar a aplicação da penalidade mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 6º Assegurada a ampla defesa e o contraditório, o não cumprimento das obrigações contidas nesta lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - ocorrendo a reincidência de inciso anterior multa no valor referente a 02 (dois) salários mínimos vigente ao tempo da reclamação;
- III - a cada reincidência constatada a aplicação da multa em dobro.

§1º A multa aplicada será encaminhada ao executivo municipal.

Art. 7º O prazo para implementação do determinado nesta Lei será de no máximo 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 09 de fevereiro de 2021.

**FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O problema do cabeamento e a fiação aérea já contribuem em muito para a poluição visual das ruas do Município de Cariacica. Para piorar a situação, atualmente ainda temos que enfrentar um emaranhado de fios que estão lá sem utilização, sobrecarregando os postes que passam a servir como “estoques” de fiação e cabos excedentes.

Diante da ação omissiva das empresas fornecedoras dos serviços em questão, no descarte e destinação ideal dos cabos e fios retirados ou inutilizáveis, este Projeto de Lei se faz de extrema importância.

O presente Projeto de Lei obriga essas prestadoras que fornecem energia elétrica no Município de Cariacica, prestadoras de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet e qualquer outro relacionado à rede área, a remover os cabos e fiação por elas instalados, quando excedentes e sem uso, com regulamentação do Poder Executivo, atendendo as políticas do Plano Diretor Municipal – PDM do município de Cariacica.

A ação de remover os cabos excedentes e inutilizáveis além de promover a revitalização urbana da cidade, contribui com o fim da poluição visual, visto que fios soltos, dependurados ou enrolados tornam o cenário muito mais feio. Serve, também, para proteger os cidadãos.

O acúmulo de fios em um poste pode colocar em risco a vida das pessoas quando espalhados no chão ou dependurados. Isso porque não se sabe com precisão quais são energizados e quais não são, podendo causar acidentes fatais.

Nesse sentido, frisa-se o artigo 4º, § 1º da Resolução Conjunta nº 4, de dezembro de 2014, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL):





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO ROBERTO DA SILVA

“Art. 4º – No compartilhamento de postes, as prestadoras de serviços de telecomunicações devem seguir o plano de ocupação e infraestrutura da distribuidora de energia elétrica e as normas técnicas aplicáveis, em especial:

*§ 1º – O compartilhamento de postes **não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações**, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica.”*

Portanto, como se verifica, o excesso de fios em postes deve ser removido, uma vez que o seu acúmulo pode comprometer a segurança, violando o artigo supramencionado.

Conclui-se que, apesar de ser fundamental a promoção de políticas públicas para o desenvolvimento econômico, é preciso proteger a cidade e as pessoas das fiações excedentes, garantindo a promoção e a redução dos riscos socioambientais. Por esse motivo proponho este Projeto de Lei, obrigando a sua remoção e destinação ambientalmente adequada.

Plenário Vicente Santório, em 09 de fevereiro de 2021.

FLAVIO ROBERTO DA SILVA (PRETO)
VEREADOR (PSB)

